



JARDIM OLINDA

ESTADO DO PARANÁ

LEI COMPLEMENTAR Nº 007/2020

Altera dispositivo da Lei Municipal nº 367 de 21 de junho de 2002 e dá outras providências.

Art. 1º O art. 14 da Lei Municipal nº 367 de 21 de junho de 2002 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 14. As contribuições previdenciárias de que tratam os incisos I e II do art. 13, conforme cálculo atuarial será de:

I - 15% (quinze por cento) para o município;

II - 14% (quatorze por cento) para os segurados, incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição.

...

§ 5º Incidirá sobre os proventos de aposentadorias e pensões concedidas pelo RPPS que superem o limite máximo estabelecido para os benefícios do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), a contribuição previdenciária prevista no inciso II deste artigo.

Art. 2º O art. 27 da Lei Municipal nº 367 de 21 de junho de 2002 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 27. O RPPS compreende os seguintes benefícios:

I – Quanto ao segurado:

a) aposentadoria por invalidez;

b) aposentadoria compulsória;

c) aposentadoria por idade e tempo de contribuição;

d) aposentadoria por idade.

II – Quanto ao dependente:

a) pensão por morte.

Parágrafo único. Os afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho, o salário-maternidade, o salário família e o auxílio reclusão serão pagos diretamente pelo órgão da administração direta e indireta do município ao qual o servidor se vincula, e não correrão à conta do RPPS.

Art. 3º Até que sejam feitas as alterações necessárias a Lei Municipal nº 679 de 28 de outubro de 2013, os afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho, o salário-maternidade, o salário família e o auxílio reclusão serão concedidos pelos órgãos da administração direta e indireta do município com a observância, naquilo que couber, das disposições contidas nos arts. 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45 e 55 da Lei Municipal nº 367 de 21 de junho de 2002.



JARDIM OLINDA

ESTADO DO PARANÁ

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor:

I - em relação ao art. 1º, a partir do primeiro dia do quarto mês subsequente ao de sua publicação, conforme disposto no art. 195, § 6º da Constituição Federal;

II - para os demais dispositivos, na data de sua publicação.

Parágrafo único. Fica mantida, até o prazo de que trata o inciso I do caput, a exigência das alíquotas de contribuição vigente na Lei Municipal nº 367 de 21 de junho de 2002.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jardim Olinda, 4 de agosto de 2020.

LUCIMAR DE SOUZA MORAIS

Prefeita Municipal